CONVÊNIO N. 13/2015/GAB

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da **84ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na rua Luiz Fagundes, s/nº, esquina com a Avenida Beira-mar, Praia Comprida, CEP 88.103-500, na cidade de São José/SC, neste ato representada pelo (a) DOUTOR(A) **Simone Boing Guimarães Zabot**, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC**, com sede na Av. Acioni Souza Filho nº 403. (Beira Mar São José), Praia Comprida - São José - SC - CEP 88.103-790 - Fone (48) 3381-0000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.892.274/0001-05, neste ato representada por **Adeliana Dal Pont**, portadora do documento de identificação n° 536.567 SESPDC/SC, emitido em 17/02/2009, inscrita no CPF/MF sob o n° 445.313.039-20, residente e domiciliada na Rua Osni João Vieira, n° 615, apto 801, Campinas, São José/SC, doravante denominada **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, no intuito de o **CONVENIADO** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao **CONVENIADO**:

a) ceder, sem ônus para a CONVENENTE, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 06 de abril de 2015 e terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em

não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

São José (SC), 01 de abril de 2015.

Dr(a). Simone Boing Guimarães Zabot
Juiz(íza) Eleitoral da 84 a ZE

Sra. Adeliana Dal Pont
Prefeita Municipal

Clóvis Renato Squio
Procurador Geral
OAB/SC 21.417

TESTEMUNHAS:

Nome: Karina Bittencourt
CPF: 798.348.929-34

Nome: Sandro José da Silva
CPF: 646.734.059-00